

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - GABINETE DO PREFEITO -

PROC. 224114 C.M.

OFÍCIO/SNJ Nº 0192/2017

Em 20 de junho de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 - Centro 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, Projeto de Lei Complementar que introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo adequar o Código Tributário Municipal em face da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que trouxe em seu texto a alteração da descrição de alguns subitens constantes na Lista de serviços, anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 — que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, ampliando a base tributável do mencionado imposto.

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,

Prefeito Municipal

17:49 22/06/2017 004175 PROTOCOLO-CHARRA MUNICIPAL GRANDAURA



ARARAQUARA

CIDADE PARICIPATIVA
PARICIPATIVA

FLS. 003 PROC. 222/11 C.M.

- GABINETE DO PREFEITO -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №

003/17

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN

ltem e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por Ano (Autônomo e Profissional Liberal)	RECEITA AUFERIDA	DE
1				
1.01				
1.02				
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	15	5,0	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	20	5,0	
1.05				
1.06				
1.07				
1.08				



ARARAQUARA

CIDADE & SLIDARIC & SALDARIA & S

FLS. 004 PROC. 227/14 C.M. 6

- GABINETE DO PREFEITO -

		Quantidade de UFM	RECEITA	QUANTIDADE DE UFM POR
Item e	Atividades Tributadas	por Ano (Autônomo	AUFERIDA (EMPRESAS	ANO (SOCIEDADES
Subitem	Atividades Tributadas	e	E	DE
		Profissional		PROFISSIONAIS)
		Liberal)	0,	
	Disponibilização, sem cessão			
1.09	definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras	20	5,0	
	de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).			
6				
6.01				
6.02				
6.03				
6.04			Parameter Control	
6.05	2-2-3-100			
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	08	5,0	
7				
7.01				
7.02				
7.03				1
7.04				
7.05				
7.06				
7.07				
7.08				
7.09				
7.10				
7.11				
7.12				
7.13				
7.14				
7.15				
7.10	Florestamento, reflorestamento,			
7.16	riorestamento, feriorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	-	3,0	
7.17				
L	1	L		



ARARAQUARA
CIDADE &
SOLOBRIR &
PARTICIPATUA

FLS. 005 PROC. 224/14 C.M.

- GABINETE DO PREFEITO -

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por Ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% SOBRE A RECEITA AUFERIDA (EMPRESAS E CARTÓRIOS)	QUANTIDADE DE UFM POR ANO (SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS)
7.10				
7.18 7.19				
7.19				
7.21				
7.22		-		
11				
11.01				
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	04	5,0	
11.03				
11.04				
13				
13.01		A. C. C.		
13.02				
13.03				
13.04				
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.		5,0	
14				
14.01				
14.02				
14.03 14.04			-	
14.04	Restauração, recondicionamento,			
14.05	acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	05	3,0	
14.06	January and the second			
14.07				
14.08				



ARARAQUARA

Cidade a

Saludara a

ARARCIPATIVA

FLS. 006
PROC. 225/14
C.M. ______

- GABINETE DO PREFEITO -

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por Ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% SOBRE A RECEITA AUFERIDA (EMPRESAS E CARTÓRIOS)	QUANTIDADE DE UFM POR ANO (SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS)
14.09				
14.10				
14.11				
14.12				
14.13				
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	3,0	
16	o işamonto.			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	-	2,0	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	05	2,0	,
17				
17.01				
17.02				
17.03				
17.04			Territor Dise	
17.05				
17.06				
17.07				
17.08				
17.09				1
17.10				
17.11				
17.12				
17.13				
17.14				
17.15				
17.16				
17.17				
17.18				
17.19				
17.20			-	
17.21				
17.22				
17.23				
17.24				
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	20	5,0	
25				



ARARAQUARA

CIDADE D
SOCIEDARA
SASTEDATIVA

FLS. 004 PROC. 221/14 C.M. 2

- GABINETE DO PREFEITO -

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por Ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% SOBRE A RECEITA AUFERIDA (EMPRESAS E CARTÓRIOS)	QUANTIDADE DE UFM POR ANO (SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS)
25.01			198	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	
25.03				
25.04				
25.05	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 291, da Lei Complementar n^{o} 17, de 1º de dezembro de 1.997.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



FLS. 008 PROC. 227/11 C.M. 4

De:

Valdemar M. Neto Mendonça

Enviado em:

sexta-feira, 23 de junho de 2017 08:25

Para:

Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco;

Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente

Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel

Cc:

Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R.

D. Cavalcanti

Assunto: Anexos:

Projetos do Executivo protocolizados ontem PL 184-17.pdf; PL 185-17.pdf; PLC 003-17.pdf

Bom dia!

Seguem anexas proposituras protocolizadas pelo Executivo no final da tarde de ontem.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA Diretoria Legislativa Telefone fixo (16) 3301-0619 Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arg.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUA<u>RA</u>

DESPACHOS

Processo nº 227 /17

Julgado objeto de deliberação. Araraquara, 2 7 JUN. 2017
Presidente
Às Comissões competentes. Araraquara, JUL 2017
Presidente
Aprovado en la dussão, com a(s) emenda(s)
Retorna de Comissão de Justiço, Legislação e
Redação, na region 7, ão de nova redação, a fim de ser submertac 70 2º turno de debates.
Araraquara, 0 8 A60. 2017
200000000000000000000000000000000000000
LIEZIGENIS

Valdemar M. Neto Mendonça

FLS. 0.10 PROC. 224/14 T

De:

Valdemar M. Neto Mendonça

Enviado em:

quarta-feira, 28 de junho de 2017 16:11

Para:

Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco;

Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente

Santana: Thainara Karoline Faria: Toninho do Mel

Cc:

Daniel L. O. Mattosinho

Assunto:

PLC 003/17 (Prefeitura do Município de Araraquara) - prazo para apresentação

de emenda

Anexos:

PLC 003-17.pdf

Boa tarde!

É a presente correspondência eletrônica para informar que encontra-se aberto o prazo de 30 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17, da Prefeitura do Município de Araraquara, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 003/17

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a alterar a descrição de alguns subitens constantes na Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), adequando-a à Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 28/06/2017 a 07/08/2017 (30 dias)

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA Diretoria Legislativa Telefone fixo (16) 3301-0619 Telefone móvel (16) 9 9752-8056 E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARÃO. S COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E

ORCAMENTO

PARECER CONJUNTO Nº

301

/17

Projeto de Lei Complementar nº 3/2017

Processo nº 227/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a alterar a descrição de alguns subitens constantes na Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), adequando-a à Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas (art. 21, II, LOM).

Ante à complexidade da matéria ora analisada, decidiram a Comissão de Justiça, Legislação e Redação e a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento expedir, em conjunto, o presente parecer – percebeu-se que a análise da presente demanda uma acentuada integração das atribuições regimentalmente acometidas a cada uma das mencionadas Comissões constituindo-se em verdadeiro ganho de eficiência a emissão de parecer uno e conjunto.

A propositura em questão fundamenta-se na recente alteração das normas gerais atinentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), introduzida pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016. Em específico, a presente propositura atualiza a relação dos serviços que constituem hipótese de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não dispondo quaisquer alterações sobre os demais elementos essenciais daquele tributo (sujeitos passivos e responsáveis tributários, fato gerador, base de cálculo e alíquota).

Com efeito, necessário se expor que a LC 157/2016 instituiu outras alterações no que tange à estrutura do ISSQN — alterações estas que não foram contempladas pela propositura ora analisada. Neste sentido, assume especial relevância a criação, operada pela LC 157/2016, do art. 8º-A da LC 116/2003, que dispõe:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor q ue a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput,

*

1

P

LA STATE OF THE ST



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARÃO. SE COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02¹, 7.05² e 16.01³ da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (GRIFO NOSSO)

Perceba-se, assim, que a LC 157/2016 instituiu verdadeira proibição para que os Municípios isentassem – em sentidos amplo e estrito – os sujeitos passivos do ISSQN que eventualmente tenham instituído, estabelecendo três excepcionalíssimos serviços que poderiam ser destinatários de tal benefício.

Com efeito, tão relevante quanto o estabelecimento da proibição de isenção acima relatada foi o mecanismo estabelecido pela LC 157/2016 para o cumprimento de tal disposição: por meio de seu art. 4^{Q4} , a LC 157/2016 instituiu uma nova modalidade de improbidade administrativa, destinada a sancionar as atividades administrativas que se desviarem do comando disposto no recém-criado art. 8^{Q} -A da LC 116/03.

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."

"Art. 12. [...]

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (NR) "Art. 17. [...]

§ 13. Para os efeitos deste artigo, também se considera pessoa jurídica interessada o ente tributante que figurar no polo ativo da obrigação tributária de que tratam o § 4º do art. 3º e o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (NR)"

¹ 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

² 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

³ 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

⁴ Art. 4º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[&]quot;Seção II-A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARAC. 224/13 COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E

ORCAMENTO

Desta forma, conclui-se ser imperativa a revogação de todas as normas municipais que disponham a isenção, parcial ou total, do ISSQN, tal como previsto no art. 8º-A da LC 116/03.

É exatamente com base nesta conclusão que ambas a Comissão de Justiça, Legislação e Redação e a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento apresentarão emendas à presente propositura.

Para tanto, efetuou-se pesquisa junto ao ordenamento jurídico municipal, buscando identificar, num primeiro momento, quais leis disporiam sobre isenções — em sentidos amplo e estrito — do ISSQN e, num segundo momento, quais destas leis estariam eventualmente estariam abrangidas nas exceções em que se admite a isenção do ISSQN, tendo sido encontradas as seguintes leis (e seus respectivos dispositivos que guardam pertinência com a matéria da propositura ora analisada):

- 1) Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985, que "concede isenção do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS às Microempresas, e dá outras providências";
- 2) Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001, que "introduz alterações na Lei Complementar n° 17, de 1° de dezembro de 1.997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências", cujo art. 16⁵ dispõe sobre hipóteses abstratas de isenção do ISSQN;
- 3) Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998, que "institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara e dá outras providências", cujo art. 3º, § 1º, II⁶ dispõe sobre a isenção total do ISSQN para as empresas que se enquadrarem em referido programa.

Assim sendo, a apresentação de uma emenda tratará: (i) da revogação da Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985; (ii) da revogação do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001; (iii) da revogação do art. 3º, § 1º, II, da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998.

Com efeito, ainda se faz necessário destacar que a LC 157/2016 estabeleceu, em seus arts. 6º e 7º, um período de "vacatio legis" diferida, por assim dizer:

1[...]

II - Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente sobre a atividade a ser desenvolvida pelas empresas referidas, por um período de até 5 (cinco) anos, contados a partir do início de suas atividades;

⁵ Art. 16. A isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza concedidas às empresas nos termos da Lei Municipal n° 2.018 de 4 de dezembro de 1.973, revogada pela Lei Municipal n° 3.021 de 22 de novembro de 1983, mas que manteve as isenções concedidas até aquela data com base na Lei Municipal n° 2.018/73, será reduzida à taxa de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano do valor da alíquota vigente.

⁶ Art. 3º Fica o Prefeito, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, autorizado a permutar, adquirir ou doar, por meio de projetos individuais, áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias desta Lei, mediante autorização legislativa.

^{§ 1}º Poderá também o Prefeito, autorizar a execução dos serviços de extensão de redes de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza e nivelamento de terreno e, quando necessário, a construção de galerias de águas pluviais e outras benfeitorias ou instalações especiais, bem como, conceder incentivos fiscais, que consistirão em:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARAC. 22 COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 6º Os entes federados deverão, <u>no prazo de 1 (um) ano contado</u> <u>da publicação desta Lei Complementar</u>, revogar os dispositivos que contrariem o disposto no caput e no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 8o-A da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e no art. 10-A, no inciso IV do art. 12 e no § 13 do art. 17, todos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, somente produzirão efeitos após o decurso do prazo referido no art. 6o desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto nos §§ 1º-A e 1o-B do art. 3o da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei Complementar, ou do primeiro dia do sétimo mês subsequente a esta data, caso este último prazo seja posterior. (GRIFOS NOSSOS)

Perceba-se que, ao condicionar o prazo de um ano para que os Municípios adequem suas normas atinentes ISSQN, a LC 157/2016 acabou por, na prática, emitir um segundo comando normativo: os Municípios poderão manter vigente suas estruturas normativas de tributação do ISSQN até a data 28 de dezembro de 2017 – inclusive, no que tange às eventuais isenções de ISSQN existentes.

A importância deste segundo comando normativo é que ele possibilita, não só à Administração Tributária, mas também – e principalmente – aos contribuintes que possam adequar-se, com razoável previsibilidade, às novas realidades trazidas pela LC 157/2016.

Por conta disto, e como medida de resguardo da segurança jurídica dos contribuintes — especialmente daqueles afetados pelas alterações introduzidas pela LC 157/2016 —, é que à emenda a ser apresentada será acrescida cláusula específica dispondo a ultratividade, até a data de 28 de dezembro de 2017, das eventuais isenções concedidas com base nas normas acima mencionadas, desde que tais isenções estejam produzindo efeitos na data de publicação da lei — que resultar da aprovação desta propositura.

A outra emenda se faz necessária para suprimir a cláusula revogatória geral "Revogam-se as disposições em contrário". Além de esta redação não contemplar a melhor técnica, verifica-se que as revogações específicas já estão sendo feitas no art. 2º, razão pela qual desnecessária e inócua esta disposição.

Nos demais aspectos, a elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORCAMENTO

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

28 JUL 2017

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri Membro da CJLR

Membro da CJLR

FLS.

Elias Chediek Presidente da CTFO

Roger Mendes

Membro da CTFO

Zé Luiz

Membro da CTFO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAI

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 003/17

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 003/17 a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do artigo 291 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997;

II – a Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985;

III – o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001;

IV – o inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998.

Parágrafo único. As isenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que estejam produzindo efeitos na data de publicação desta Lei Complementar ficam dotadas de ultratividade, a qual cessará impreterivelmente na data de 28

de dezembro de 2017."

Aprovado

Araraquara, 28 de julho de 2017 ua ra

0 8 AGO. 2017

28/07/2017 004601 PROTOCOL-CHREN M.HICLPAL GERMANIAN

Presidente

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri Membro da CJLR

Thainara Faria Membro da CJLR

Elias Chediek Presidente da CTFO

Roger Mendes Membro da CTFO

Zé Luiz

Membro da CTFO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MENDA № 002

PROC. 227/1/

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 003/17

Fica suprimido o artigo 4° do Projeto de Lei Complementar n° 003/17.

Araraquara, 28 de julho de 2017.

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri Membro da CJLR

Thainara Faria Membro da CJLR

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Roger Mendes

Roger Mendes
Membro da CTFO

Zé Luiz

Membro da CTFO

Aprovado

Araraquara

0 8 AFO. 2017

Prasidente

12:57 28/07/2017 004602 PROTOCOLO-CAMPRO MUNICIPAL REPROBURBA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAISÃO. 2

FLS. OL8
PAOC. 227/17
C.M.

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 003/17		
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara		
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar n° 17, de 1° de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a alterar a descrição de alguns subitens constantes na lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), adequando-a à Lei Complementar Federal n° 157, de 29 de dezembro de 2016.		

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	_
02	EDIO LOPES	5	
03	EDSON HEL	S	
04	ELIAS CHEDIEK	S	
05	DR. ELTON NEGRINI	S	_
06	CABO MAGAL VERRI	5	
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	-
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NAD	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	LICENCIA	20
10	ZÉ LUIZ	AVSENTE	
11	JULIANA DAMUS	S	_
12	LUCAS GRECCO	S	-
13	TENENTE SANTANA	S	-
14	PAULO LANDIM	S	
15	RAFAEL DE ANGELI	S	-
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	
17	ROGER MENDES	S	
18	THAINARA FARIA	5	

Sala de sessões Plínio de Carvalho

0 8 AGO. 2017

JEFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

EDIO LOPES Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

001

FLS. 019
ARB. A227/37
C.M.

SUBEMENDA Nº

À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/17

Suprima-se o Parágrafo único da alteração ao artigo 2º proposta na Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17.

Araraquara, 06 de	agosto de 2017.
JÉFERSON YASHUDA FARMAÇÊUTICO	TENENTE SANTAMA
THOU HOUSE AND THE STATE OF THE	GERSON DA FARMÁCIA
Jé LUZ	SLIAS CHEDIEK
CABO MAGAL VERRI	RAFAEL DE ANGELI
EDSONHEL	ROGER MENDES

Araraquara, 0.8 AGO. 2017 Presidents

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARACO. 224/ COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

184 310

/17

Subemenda nº 001 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2017

Processo nº 227/2017

Iniciativa: Vereador Cabo Magal Verri

Assunto: Suprima-se o Parágrafo único da alteração ao artigo 2º proposta na Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17.

A presente subemenda tem por objetivo suprimir, da alteração ao artigo 2º introduzida pela Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17, o parágrafo único.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 08 de agosto de 2017.

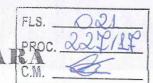
Cabo Magal Verri

Thainara Faria



18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAR



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17 Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento			
AUTOR:				
ASSUNTO:	Altera a redação do art. 2°			

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	5	
02	EDIO LOPES .	5	-
03	EDSON HEL	5	-
04	ELIAS CHEDIEK	5	
05	DR. ELTON NEGRINI	5	-
06	CABO MAGAL VERRI	S	
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	N40	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	AVS	ENTE
10	ZÉ LUIZ	AUS	ENTE
11	JULIANA DAMUS	5	
12	LUCAS GRECCO	S	-
13	TENENTE SANTANA	5	
14	PAULO LANDIM	5	
15	RAFAEL DE ANGELI	5	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	
17	ROGER MENDES	5	

Sala de sessões Plínio de Carvalho, ______ 0 8 AGO. 2017

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO Presidente

EDIO LOPES Primeiro Secretário

THAINARA FARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Subemenda à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17	
AUTOR:	Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico e outros	
ASSUNTO:	Suprima-se o parágrafo único da alteração ao artigo 2º proposta na Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17.	

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	5	
02	EDIO LOPES	5	~
03	EDSON HEL	5	-
04	ELIAS CHEDIEK	5	-
05	DR. ELTON NEGRINI	S	
06	CABO MAGAL VERRI	S	
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	1/40	1/0 TA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	LICE	NCIADO
10	ZÉ LUIZ	AUSE	NTE
11	JULIANA DAMUS	5	_
12	LUCAS GRECCO	S	
13	TENENTE SANTANA	5	
14	PAULO LANDIM	5	
15	RAFAEL DE ANGELI	5	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	
17	ROGER MENDES	S	1 - 19
18	THAINARA FARIA	5	

Sala de sessões Plínio de Carvalho, _____ 0 8, AGO. 2017

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARÃO.

FLS. <u>023</u> PROC. <u>227/14</u> C.M.

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17				
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento				
ASSUNTO:	Suprime o art. 4°				

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	5	
02	EDIO LOPES	S	
03	EDSON HEL	5	
04	ELIAS CHEDIEK	S	-
05	DR. ELTON NEGRINI	S	_
06	CABO MAGAL VERRI	5	-
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	-
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	LICEN	CIADO
10	ZÉ LUIZ	S	_
11	JULIANA DAMUS	5	
12	LUCAS GRECCO	5	
13	TENENTE SANTANA	5	- 1
14	PAULO LANDIM	5	-
15	RAFAEL DE ANGELI	5	-
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	
17	ROGER MENDES	5	_
18	THAINARA FARIA	5	

Sala de sessões Plínio de Carvalho

0,8 AGO. 2017

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO Presidente

EDIO LOPES Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUÁRA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 08 de agosto de 2017, aprovando o Projeto de Lei Complementar nº 003/17, em primeira discussão e votação, bem como suas emendas e subemendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/17

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	receita auferida (empresas e	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
1				
1.01				
1.02				
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	15	5,0	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da	20	5,0	



1





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
	arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphon es e congêneres.	,		
1.05				
1.06				
1.07				
1.08				
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	20	5,0	
6				
6.01		12.5		
6.02				
6.03				
6.04			33.	
6.05	Aplicação de		A CONTRACTOR	- 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	08	5,0	
7		5.70		
7.01				
7.02				
7.03				



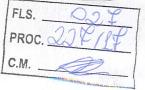
PROC. 227/12 C.M. 227/12



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	auferida	de UFM por ano
7.04	2 4 2		1 1 2 2 1 1 1	
7.05				
7.06				
7.07				
7.08				
7.09			3,7	
7.10				
7.11				
7.12				
7.13				
7.14				
7.15				
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		3,0	
7.17				
7.18				
7.19				
7.20				
7.21				
7.22				
11				
11.01				

H





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	auferida (empresas e	de UFM por ano
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	04	5,0	
11.03				
11.04				
13				
13.01				
13.02				
13.03				
13.04				
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	-	5,0	
14				
14.01				
14.02				
14.03				
14.04 14.05	Restauração, recondicionamento,	05	3,0	







CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
	acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.			
14.06				
14.07				
14.08				
14.09				
14.10				
14.11				
14.12				The second of
14.13				
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	3,0	
16				
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	-	2,0	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	05	2,0	
17				
17.01				
17.02				
17.03				
17.04			1.5 12 14	
17.05				
17.06				
17.07				
17.08				
17.09				
17.10				





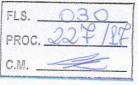


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
17.11				
17.12				
17.13				
17.14				
17.15				
17.16				
17.17				
17.18				
17.19				
17.20			9	
17.21				111111111111
17.22				
17.23				
17.24				
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	20	5,0	
25				
25.01				
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	
25.03				
25.04				
25.05	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	

Art. 2º Ficam revogados:







CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

 I - o parágrafo único do artigo 291 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997;

II - a Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985;

III – o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001;

IV – o inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 11 AGO 2017

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

15 AGO. 2017

1 S AGO. 2017

1 S AGO. 2017

7



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAR PROC. 220

FLS. 031 PROC. 221117 C.M. 3

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Nova Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17		
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação		
ASSUNTO:	Projeto de Lei Complementar nº 003/17 – Prefeitura do Município de Araraquara - Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a alterar a descrição de alguns subitens constantes na lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), adequando-a à Lei Complementa Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.		

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	5	-
02	EDIO LOPES	S	_
03	EDSON HEL	5	_
04	ELIAS CHEDIEK	5	
05	DR. ELTON NEGRINI	AU5 (INTE
06	CABO MAGAL VERRI	S	_
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	_
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NAO.	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	LICEN	CIADO
10	ZÉ LUIZ	5	
11	JULIANA DAMUS	5	_
12	LUCAS GRECCO	S	_
13	TENENTE SANTANA	5	
14	PAULO LANDIM	5	
15	RAFAEL DE ANGELI	S	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	
17	ROGER MENDES	5	
18	THAINARA FARIA	5	

Sala de sessões Plínio de Carvalho,

1 5/AGO. 2017

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

EDIO LOPES

Primeiro Secretário

FLS.	032
PROC.	22711
C.M.	18



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 2 2 7 / 17

	ensado o p		bre a red ação fil Paulor	121,
La	onder		de Regim ento I r	terr
Araf	aquara,	Presid	onto	******

1 5 AGQ. 2017



FLS. 033 PROC. 227/24 C.M. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <u>AUTÓGRAFO NÚMERO 186/17</u> PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 003/17

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
1				
1.01				
1.02				
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	15	5,0	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	20	5,0	

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

1

PROC. 22 1/10

			2- Japan Garage	CM <
ltem e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	auferida	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
1.05				
1.06				
1.07				
1.08				
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	20	5,0	
6				
6.01				
6.02		and a second second		
6.03				
6.04				
6.05				
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	08	5,0	
7				
7.01				
7.02				
7.03				
7.04				
7.05				
7.06				
7.07				
7.08				
7.09		13.00		
7.10				
7.11				
7.12				
7.13			100	A CONTRACT OF THE

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 2

Presidente

FLS. 035 PROC. 227117

				IC.M.
Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
7.14				
7.15				
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	-	3,0	
7.17				
7.18				
7.19				
7.20				
7.21				
7.22				
11			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
11.01				
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	04	5,0	
11.03		, mar et al.		
11.04				
13				
13.01				
13.02			THE THE T	
13.03		3371		
13.04				
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer	-	5,0	

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

				C M
Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Ouantidade o UFM por and (sociedades profissionais
	L-D to 1450 Liber (1555)	Liberal)	,	
	forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.			
14			22.2	
14.01				
14.02				
14.03				
14.04				
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	05	3,0	
14.06				
14.07				
14.08				
14.09				
14.10				
14.11				
14.12				
14.13		1 11 11 11 11 11		
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	3,0	
16				
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.		2,0	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	05	2,0	
17				

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS. 037 PROC. 227/11

				1.100
ltem e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
17.01				
17.02				
17.03				
17.04				
17.05				
17.06			SINCE ESTU	
17.07				
17.08				
17.09				
17.10				
17.11				
17.12				
17.13				
17.14				
17.15				
17.16		The same of the sa		
17.17				
17.18			7	
17.19				
17.20				
17.21				
17.22				
17.23				
17.24				
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	20	5,0	
25				
25.01				
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		3,0	
25.03				
25.04				

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Rresidente

5

PROC. 227117 C.M.

				Betty Company of the Company
		Quantidade	% sobre a	Quantidade de
		de UFM por	receita	UFM por ano
Item e	Atividades Tributadas	ano	auferida	(sociedades
Subitem	Atividades Iributadas	(Autônomo e	(empresas	profissionais)
		Profissional	e cartórios)	
		Liberal)		
	Translado intramunicipal e			
25.05	cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		3,0	

Art. 2º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do artigo 291 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997;

II – a Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985;

III – o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001;

IV – o inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAR

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 — Centro CEP 14801-300 — ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 082/17-DL

Araraquara, 16 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões ordinárias realizadas no dia 15 de agosto de 2017, a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei Complementar	Autoria	Ementa
186/17	003/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
187/17	154/17	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Alvira Sgarbossa Pradela via pública do Município.
188/17	158/17	Vereador Gerson da Farmácia	Denomina Avenida Ramiro de Barros Wanderley via pública do Município.
189/17	229/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, no Município de Araraquara.
190/17	230/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos - FID, no Município de Araraquara.
191/17	231/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências
192/17	201/17	Vereador Tenente Santana	Denomina Avenida Reneu Benedicto via pública do Município.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 1603/2017

Em 28 de agosto de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

("PC")

Autógrafo nº 186/17 Projeto de Lei Complementar nº 003/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Complementar nº 879, de 17 de agosto de 2017, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Códigos Tributário Municipal (Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas do Imposto Sobres Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).

Na oportunidade, apresentamos a Vossa

Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA

Chefe de Gabinete Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código

Processo no

Setor de Arquivo e Protocolo Para os devidos fins

Valdemar Martins Neto Mendonça Diretor Legislativo





LEI COMPLEMENTAR Nº 879

De 17 de agosto de 2017

Autógrafo nº 186/17 - Projeto de Lei Complementar nº 003/17 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

> Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado

de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de agosto de 2017, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

List	Anes a de Serviços Tributáveis e Alíqu Qualquer Natu	otas do Impost	o Sobre Servi	iços de
Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
1				
1.01				
1.02			2	
1.08	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	15	5,0	





			49.2	Company of Line 1997 of
Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphone s e congêneres.	20	5,0	
1.05				
1.06				
1.07				
1.08				
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	20	5,0	
6				
6.01				
6.02				
6.04				
6.05				
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	08	5,0	
7				
7.01				
7.02				
7.03			1	
7.04			N/	





The same of the sa				the state of the s
ltem e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
7.05				
7.06				
7.07				
7.08				
7.09			Description of	
7.10				
7.11				
7.12				
7.13				
7.14				
7.15		7		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	-	3,0	
7.17				
7.18				
7.19				
7.20				
7.21				
7.22				
11				
11.01				
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	04	5,0	
111.95				
11.04				





Item e Subitem Atividades Tributadas Ativid					
13.02 13.03 13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14 14.01 14.02 14.03 14.04 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pointura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.		Atividades Tributadas	ano (Autônomo e Profissional	auferida (empresas	(sociedades
13.03 13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14 14.01 14.02 14.03 14.04 Restauração, recondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	13.01				
Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14 14.01 14.02 14.03 14.04 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	13.02				
Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14 14.01 14.02 14.03 14.04 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	13.03				
confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14 14.01 14.02 14.03 14.04 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	13.04				
14.01 14.02 14.03 14.04 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 14.06	13.05	confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao		5,0	
14.02 14.03 14.04 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 14.06	14				
14.03 14.04 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 14.06	14.01				
Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	14.02				
Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	14.03				
recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	14.04				
		recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de	05	3,0	
	14/06				1
				1	

4





ltem e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
14.08				
14.09				
14.10				
14.11				
14.12				
14.13				
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	3,0	
16				
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	-	2,0	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	05	2,0	
17				
17.01	,			
17.02			9	
17.03				
17.04				
17.05				
17.06				
17.07				
17.08				
17.09				
17.10				
17.11				
17.12				
17.13				
17.14				
17.15				
17.16				1 - 1
17.17				
17.17				
7.19				
17.20				
17.21				_
17.22			-	7
17.23			1//	
17.25			1/1/8	





ltem e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
17.24				
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	20	5,0	
25				
25.01				
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	
25.03				
25.04				
25.05	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	

Art. 2º Ficam revogados:

- O parágrafo único do artigo 291 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997;
- II. A Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985;
- III/ Oartigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001;
- IV. O inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998.





sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA Prefejto Mynicipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 002.128/2017 - ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 25/agosto/17 - Ano 112 - № 203.